



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT N.º 25/2011  
PA N.º 950/2010**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
SERQUIP TRATAMENTO DE  
RESÍDUOS MA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro lado, a empresa **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MA LTDA**, com endereço na Rua 18, S/N, Qd. M, Módulo I, Distrito Industrial, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.698.742/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, pelo Senhor **CRISTINO JOSE GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**, RG n.º 6591093-1, SSP-MA, inscrito no CPF sob o n.º 830.487.153-04, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si, este Contrato, na forma constante do PA n.º 950/2011 e de acordo com a Lei n.º 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos (lixo hospitalar) produzidos pelo Serviço de Saúde do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados serão: coleta periódica dos resíduos, objeto deste contrato, 01 (uma) vez por semana de cada unidade de saúde (Sede do TRT, localizado na Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha e Fórum "Astolfo Serra", localizado na Av. Vitorino Freire, s/n) e disponibilização de 02 (duas) bombonas, sendo uma com capacidade mínima de

*Marcia*  
*R*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

50litros/6,0 kg para a sede do TRT e outra de 20litros/2,5kg para o Fórum "Astolfo Serra", em sistema de comodato.

**Parágrafo Único:** Constitui-se objeto do presente instrumento, a coleta, o transporte, o tratamento, e o destino final das cinzas dos resíduos sólidos dos grupos \*A, B e E, produzidos pela CONTRATANTE, de acordo com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05 e Consema 003/05.

**Grupo A** – Resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção;

**Grupo B** – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

**Grupo E** – Materiais perfuro-cortantes ou escarificantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DIA PARA REALIZAÇÃO DA COLETA**

A coleta do lixo deverá ser efetuada nas instalações do prédio sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – Areinha, e no Fórum "Astolfo Serra", localizado na Avenida Vitorino Freire, s/n – Areinha, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**Parágrafo Único:** Quando o dia de semana escolhido para realização da coleta do lixo coincidir com feriados ou dias que não houver expediente no TRT 16ª Região, a coleta deverá ser realizada no 1º (primeiro) dia útil anterior ou posterior.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços na forma especificada no presente contrato.

II - coletar, transportar, tratar e dar o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde da **CONTRATANTE**, 01 (uma) vez na semana.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

III - fazer com que seus funcionários, quando efetuarem a coleta, identifiquem-se mediante a apresentação de crachá e uniforme específico.

IV - coletar as bombonas, desde que os resíduos estejam acondicionados e respeitando os limites de peso preestabelecidos.

V - responsabilizar-se pela contratação e pagamento de todo pessoal contratado para execução do serviço objeto do presente contrato, bem como pelas obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, não havendo entre referido pessoal e o **CONTRATANTE** qualquer vínculo de trabalho;

VI - dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

VIII - executar os serviços ofertados conforme cotação da empresa e aceitação da Administração, sendo que os serviços não aceitos devem ser refeitos no prazo máximo de 10 dias a contar da data da ocorrência;

IX- implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços acima referidos, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

X - responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente;

XI - selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, designando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

XII - manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provido de Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando nas dependências do **CONTRATANTE**;

*M. F. S.*

*P*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

XIII - manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XIV - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias no sentido de indenizar a contratante devido acidentes ou eventuais prejuízos, que seus empregados ou sócios vierem causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, quando no desempenho do objeto do contrato;

XV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

XVI - Observar conduta inadequada de seus empregados na execução do contrato;

XVII - Facilitar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços;

XVIII - Adotar medidas saneadoras quando a Administração notificar a **CONTRATADA** que os serviços não estão sendo executados conforme contratado;

XIX - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o **CONTRATANTE**;

XX- Suspender ou interromper o fornecimento dos bens ou os serviços prestados, quando solicitados;

XXI - Responder pelos danos causados pela violação dos direitos do **CONTRATANTE**.

**Párrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do **CONTRATANTE** 01 (uma) vez na semana.

**Párrafo Segundo:** O tratamento dos resíduos será realizado pela **CONTRATADA** através de termo destruição e as cinzas oriundas desse tratamento serão destinadas no aterro Municipal da Ribeira, Distrito Industrial Maracanã - São Luís- Maranhão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Párrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o peso máximo de resíduos sólidos dos grupos A, B e E, a ser acondicionado em cada bombona será de até 2,5kg (20 litros) para o Fórum Astolfo Serra situado na av. Vitorino Freire, s/n – Areinha e de até 6,0kg (50 litros), para o prédio sede situado à Av. Vitorino Freire, 2001 – Areinha, nesta cidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, às dependências do TRT da 16ª Região.

II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

III - conservar as bombonas recebidas em comodato, nos termos do presente contrato, não podendo usá-las para outra finalidade, senão de acordo com o fixado neste instrumento, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a substituí-las em caso de furto, perda ou avaria.

IV - manter as bombonas em local de fácil acesso para que possam ser recolhidas pelos funcionários da **CONTRATADA**, sob pena de a **CONTRATADA** não responder pelo não recolhimento a respectiva bombona.

V- acondicionar os resíduos de saúde dos grupos A, B e E nas bombonas, respeitando o limite de peso estabelecido na cláusula segunda, com a integral observância das normas exigidas para o fiel cumprimento deste instrumento.

VI - exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

VII- assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando a sua adequação à necessidade deste tribunal;

VIII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

*M. J. S.*  
*R.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTO**

O valor do serviço a ser executado será de R\$ 296,00 (Duzentos e noventa e seis reais) mensais, ou seja, R\$ 3.552,00 (Três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) por ano.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços inicialmente contratados são irreeajustáveis podendo ser repactuados, observando-se o intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, na primeira repactuação ou a data da última repactuação, nas repactuações subseqüentes à primeira, visando à adequação aos novos preços de mercado, de acordo com a demonstração analítica dos componentes do custo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo previsto para duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para o **CONTRATANTE**, limitada a 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, devidamente atestada pelo Serviço de Saúde, na Diretoria de Cadastramento Processual situada no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade do **CONTRATANTE**, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela em atraso

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Fica impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa a **CONTRATADA** que:

- I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- III - não mantiver a proposta injustificadamente;
- IV - falhar ou fraudar na execução do contrato
- V - comportar-se de modo inidôneo;
- VI - fazer declaração falsa;
- VII - cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades do *caput* nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pela não execução dos serviços, objeto deste Contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Segundo:** Pela inexecução total ou parcial e/ou pela execução em desacordo com as condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 2 % (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Parágrafo Terceiro:** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

**Parágrafo Quarto:** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto:** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** dará ciência à **CONTRATADA** para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Parágrafo Oitavo:** As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 16 de julho de 2011.

*Marcia Andréa Farias da Silva*  
**MARCIA ANDRÉA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Presidente  
TRT – 16ª Região

*CRISTINO JOSE GONCALVES NASCIMENTO FILHO*  
**CRISTINO JOSE GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**  
Serquip Tratamento de Resíduos MA Ltda.

Testemunhas:

1) *Lidia Maria de Jesus*  
**Lidia Maria de Jesus**  
Chefe do SAJ

2) *Maria Gorete de Jesus Ferrão*  
**Maria Gorete de Jesus Ferrão**  
Técnica Judiciária

